



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 093/2005**

**Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O GRUPO ESPÍRITA "CASA DE ISMAEL".**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

**APROVADO** Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **GRUPO ESPÍRITA "CASA DE ISMAEL"**.

**APROVADO** Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE ABRIL DE 2005.

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

A Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação para  
Parecer

30 / 06 / 2005

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A Comissão de Economia,  
Finanças, Tributação e Crê-  
ditos para Parecer

09 / 08 / 2005

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

/ALT/

## Ata da fundação do Grupo Espírita "Casa de Ismael"

Aos vinte dias do mês de Outubro de 1998 o grupo de pessoas que assinam a presente, todos maiores, capazes e praticantes da doutrina espírita kardecista, resolveu que, em razão da comunhão de ideais e identidade de pensamentos, deveria ser criada uma entidade capaz de estudar, divulgar, praticar e aplicar os ensinamentos contidos filosófico-doutrinários, contidos na codificação efetuada por Allan Kardec. Transformada a reunião em Assembleia geral Extraordinária, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Walter Tassiano de Oliveira, que convidou a Sra. Margareth Aparecida Fernandes a assumir a secretaria, o que foi aceito. Prosseguindo, o Sr. Presidente, após entusiástica manifestação, onde destacou a necessidade de uma maior confraternização entre os homens, quer no campo material, quer no campo espiritual, colocou em votação a conveniência da criação da entidade, bem como seu nome, não sem antes consultar a Assembleia, sobre a maneira de se votar. Não havendo dissenso na assembleia, foi declarada aprovada a criação do Grupo Espírita "Casa de Ismael", que passa a

existir oficialmente. Quanto ao nome da entidade, várias foram as manifestações de satisfação, eis que, o patrono, fala de perto, aos corações brasileiros. Colocada a palavra franca, dela fizeram uso os Srs Prof Moraes, Pedro Matias Rodrigues e José Rosa de Souza, que manifestaram alegria pela criação da entidade e depositaram suas esperanças num futuro melhor e no crescimento da entidade. Com a palavra o Sr Presidente, este exortou todos ao trabalho e disse que, com a proteção de Deus e Jesus Cristo, com a assistência da espiritualidade iluminada, a entidade ora criada, há de crescer e frutificar. Nada mais havendo a tratar, o Sr Presidente deu por encerrados os trabalhos, dos quais lavrei a presente ata, que, depois de lida, se aprovada, será assinada.  
Conselheiro Bapaete, 20 de Outubro de 1998.

Ana da Costa Campaino  
Pedro Matias Rodrigues  
Margarete Aparecida Fernandes  
Márcia Conceição Rodrigues  
Iry May  
Alcy Belis de Oliveira  
Eunice de Moraes  
Marcello Augusto Rodrigues  
Lobo R. Mello  
Rosa José Lopes de Mello

# Grupos dos Sombos

- ✓ Maria Petrápolis de Oliveira
- ✓ Laureana da Silva Tavares
- ✓ Alberto Eriméu Leite
- ✓ Joaquina Sampaio Dias
- ✓
- ✓

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS	
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS	
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento	
foi registrada hoje à fls. 77	do livro
A-31	sob o nº 3407
Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Apontado sob o nº 2126	
às fls. 105 do Protocolo "A-00"	
O referido é verdade, do que dou fé.	
Cens. Lafaiete (MG) de Junho de 1998	
Margarita	
Marta Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial	

Ata da reunião realizada no dia 20 de Outubro de 1998, pelos componentes do Grupo Espírita "Casa de Ismael" para aprovação dos estatutos da entidade.

Aos vinte dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, sob a presidência do sr. Valter Passiano de Oliveira e no endereço da Rua Rodolfo Ambroz nº 225 Bairro Carijós, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os componentes do grupo Espírita "Casa de Ismael", com o fim exclusivo de aprovar os Estatutos da entidade.

Designada secretária a Srta. Margareth Aparecida Fernandes, passou esta, a fazer a leitura dos Estatutos a serem aprovados e que estão redigidos da seguinte forma:

## Capítulo I

### Da Constituição, Sede, Duração e Objetivos da Entidade

Art. 1º - O grupo Espírita "Casa de Ismael", é uma sociedade civil, fundada aos vinte dias do mês de Outubro de 1998 com sede na cidade de Conselheiro

Boafaiete, M. Gerais, funcionando provisoriamente na Rua Rodolfo Ambrosio nº 225 Bairro Carijós, com personalidade jurídica distinta de seus associados, frequentadores e diretores, os quais não respondem, nem principal, subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

§ 1º - Por ser uma entidade dedicada ao estudo da doutrina espírita codificada por Allan Kardec, não possui ela, fins lucrativos.

§ 2º - A sede da entidade funcionará, provisoriamente, no endereço acima citado, podendo ser transferida, desde que dentro dos limites do município, para onde forem oferecidas melhores condições de funcionamento.

O Grupo, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim:

I - O estudo teórico, prático e experimental do Espiritismo, divulgação ilimitada de seus ensinamentos doutrinários, difusão das obras de codificação elaboradas por Allan Kardec, seja através do verbo, seja através da escuta, ou ainda de assistência moral, material, ou espiritual, conforme determina o Evangelho Cristão.

II - Colaborar para o fortalecimento dos laços fraternos existentes entre as sociedades espíritas do Brasil.

## Ata da assembleia Geral extraordinária do Grupo Espírita Casa de Ismael.

Dos vinte e três dias do mês de maio de 2003, reuniu-se em assembleia geral o Grupo Espírita Casa de Ismael, para eleger a nova diretoria da casa, após a leitura de uma mensagem do Evangelho segundo o espiritismo proferida, a peça inicial, após a leitura da ata anterior e, aprovada a mesma o presidente em exercício irmão Edson Pinz explicou a necessidade da eleição para preenchimento dos cargos da nova diretoria, após a reflexão e considerações foi feita pela o novo biênio a diretoria que ficou assim composta:

Presidente - Jesus Kelis  
 Vice Presidente - Edson F. F. Cout. Pinz  
 Secretário - Francisco Telles de Souza Neto  
 Tesoureiro - Rogério de Oliveira  
 Dir. Administrativo - Leandro Tavares Loufuro  
 Dir. Disciplinares - Dárcy de Oliveira  
 Dir. Assist. Social - Olga Kelis de Oliveira  
 Dir. Legado - Ismael Tobias  
 Dir. Rel. Públicas - Jorge Luis de Oliveira  
 Cons. Fiscal - Rogério de Assis Kelis  
 Telles de Oliveira

Imediatamente após a votação foi dada posse, aos componentes da nova diretoria. O presidente eleito Sr. Jesus Kelis falou da responsabilidade dos eleitos diante da doutrina e da casa espírita: proferida, a peça final encerrando-se a reunião. Em seguida todos saíram para o próximo assentado, e pelos demais responsáveis da diretoria

Jesus Bellis

Edson Bittencourt Diniz

~~Miguel Bellis~~ Miguel de Assis Bellis

Alcino José Prata

Seandro Soares Paulino

Patricia Jomaine de Rezende Paulino

Ernani Fabricas

# CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE  
TABELIONATO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 311 - FONE (031) 721-1826 - CEP 36400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

## C E R T I D A O

MARIA PATRICIA VIANNA CRUZ Tabeliã  
do Segundo Ofício de Notas, Oficial  
do Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas da Comarca de  
Conselheiro Lafaiete, do Estado de  
Minas Gerais, no exercício do  
Cargo, na forma da Lei etc.,

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório o Livro de REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS E SOCIEDADES CIVIS, de número A-31, às fls. 77v., sob o número de ordem 3.407, efetuado em 22/junho/1999, consta o registro o teor seguinte: ESTATUTO DO GRUPO ESPIRITA CASA DE ISMAEL- Art. 1º- O Grupo Espirita "CASA DE ISMAEL" é uma sociedade civil, fundada aos vinte dias do mês de outubro de 1998, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, funcionando provisoriamente na Rua Rodolfo Ambron, 225, Bairro Carijós, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, frequentadores e diretores, os quais não respondem, nem principal, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade. Parágrafo 1º- Por ser uma entidade dedicada ao estudo da doutrina espírita codificada por Allan Kardec, não possui ela, fins lucrativos. Art. 20- São órgãos dirigentes do Grupo Espirita "CASA DE ISMAEL":- Assembléia Geral; - Conselho Deliberativo; - Diretoria Administrativa; - Conselho Fiscal. art. 21- A Assembléia Geral será constituída de sócios que estejam em dia com suas obrigações pecuniárias para com a entidade., Art. 31- O conselho Deliberativo é um órgão independente e eleito pela Assembléia Geral e é composto por 12 membros, sendo 09 titulares e 03 suplentes. Art. 33- A Diretoria Administrativa será eleita pelo Conselho Deliberativo para o mandato de dois anos, podendo ser reeleito e será composta dos seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro; Diretor de Patrimonio; Diretor de Assistencia Fraterna; Diretor Zelador; Diretor Discobibliotecario; Diretor Social; Diretor de Relações Públicas. Art. 50- O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e três suplentes, a serem eleitos pelo Conselho Deliberativo, na mesma data que proceder a eleição da Diretoria. Art. 51- O mandato do Conselho Fiscal Terá a duração de 2 (dois) anos, coincidindo, o término de seu mandato, com o término do mandato da Diretoria. Art. 60 No caso de dissolução da entidade, satisfeitos os débitos e apurados os créditos, os bens e/ou numerário remanescentes serão doados a uma entidade congênere, desde que esta esteja legal e regularmente funcionando. Parágrafo único:- A entidade será dissolvida, no caso se verificarem dificuldades insuperáveis e capazes de

determinar seu

fim. A Dissolução deverá ser obrigatoriamente aprovada por Assembléia Geral Extraordinária, cujos membros, por determinação de seu Presidente, escolherão 3 membros para apromover a liquidação, nos termos da lei. Art. 63- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, AD-REFEREDUM do Conselho Deliberativo, e, se for o caso, da Assembléia Geral. ERA TUDO o que havia no referido registro". Conselheiro Lafaiete, 23 de junho de 1999. Eu, Márcia, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas.\*

ATA DA FUNDAÇÃO DO GRUPO ESPÍRITA

"CASA DE ISMAEL"

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS	
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS	
CERTIFICO que a 1ª via deste documento	
foi registrada hoje à fls. 177	do livro
A-31, sob o nº 2407	Reg. Civil Pessoas
Jurídicas, Apoiado sob o nº 2126	às
fls. 105/107	do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.	
Cons. Lafaiete (MG)	22 de Junho de 1998
<i>Marta Patrícia Vianna Cruz</i>	
Marta Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial	

Aos vinte dias do mês de outubro de 1.998, o grupo de pessoas que assinam a presente, todos maiores, capazes e praticantes da doutrina espírita Kardecista, resolveu que, em razão da comunhão de ideais e identidade de pensamento, deveria ser criada uma entidade capaz de estudar, divulgar, praticar e aplicar os ensinamentos contidos filosófico-doutrinários, contidos na codificação efetuada por Allan Kardec.

Transformada a reunião em Assembléia Geral Extraordinária, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Valtér Otasiano de Oliveira, que convidou a Srta. Margareth Aparecida Fernandes a assumir a secretaria, o que foi aceito. Prosseguindo, o Sr. presidente, após entusiasmática manifestação, destacou a necessidade de uma maior confraternização entre os homens, quer no campo material, quer no campo espiritual, colocou em votação, a conveniência da criação da entidade, bem como seu nome, não sem antes consultar à Assembléia, sobre a maneira de se votar.

Não havendo dissenso na Assembléia, foi declarada a provada a criação do Grupo Espírita "CASA DE ISMAEL", que passa a existir oficialmente.

Quanto ao nome da entidade, várias foram as manifestações de satisfação, eis que, o patrono fala de perto nos corações brasileiros.

Colocada a palavra franca, dela fi eram uso os Srs. Ary Moraes, Pedro Mathias Rodrigues e José Rosa de Souza, que manifestaram alegria pela criação da entidade e depositaram suas esperanças num futuro melhor e no crescimento da entidade.

Com a palavra o Sr. Presidente, este exortou todos ao trabalho e disse que, com a proteção de Jesus Cristo, com a assistência da espiritualidade iluminada, a entidade ora criada, há de crescer e frutificar.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, dos quais lavrei a presente ata, que, depois de lida, se aprovada, será assinada.

Conselheiro Lafaiete, 28 de outubro de 1998.

*Ary Moraes*  
*Paula da Costa Campai*  
*Olga Leles de Oliveira*  
*Ysmail Tobias*

Colunice de Moraes

Maria Euzébia Campos

Marcello Augusto Rodrigues

Jose R. Filho

Maná José S. Netto

João Maria dos Santos

X Walter Octaviano de Oliveira

X Leulinias da Silva Loureiros

X Alberto Antonio de Sá

X Joseane Sampaio Dias

X Margarite Aparecida Fernandes

X Pedro Matias Rodrigues

X Maria Conceição Rodrigues

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁ-  
RIA REALIZADA PELO GRUPO ESPIRITA  
"CASA DE ISMAEL", PARA ELEIÇÃO DE  
SUA PRIMEIRA DIRETORIA

Aos vinte dias do mês de abril de 1999, em Assembléia Geral Extraordinária e sob a presidência do irmão Ary Moraes, reuniram-se os componentes do Grupo Espírita "CASA DE ISMAEL", entidade destinada a prática da caridade, fraternidade e estudos da doutrina Kardecista, com sede provisória nesta cidade, à Rua Rodolfo Ambroon, nº 225 - BAIRRO CARLJÓS, para eleição e posse de sua primeira Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal.

Havendo número legal, foram instalados os trabalhos, tendo o presidente solicitado aos presentes, a indicação de 2 membros para ocuparem a presidência e a secretaria, o que foi feito por aclamação, tendo a escolha recaído sobre o Sr. José Rodrigues de Melo e a Sra. Ana da Costa Sampaio.

Ocupando o lugar que lhe competia, o Sr. Presidente da Assembléia comunicou aos presentes a sua finalidade e pôs em discussão o modo pelo qual se faria a eleição, tendo sido aprovada, por unanimidade, a eleição por aclamação.

Apresentados os nomes, foram eleitos os seguintes:

PRESIDENTE - Edson Bittencourt Diniz

VICE-PRESIDENTE - Ary Moraes

SECRETÁRIA - Vania Lúcia Rodrigues dos Santos

TESOUREIRA - Ana da Costa Sampaio

DIRETOR DE PATRIMONIO - Valter Otaciano de Oliveira

DIRETOR DISCOBIBLIOTECÁRIO - José Vicente dos Santos.

DIRETOR DE ASSISTENCIA FRATERNA - Olga Lellis de Oliveira

DIRETOR ZELADOR - Ismael Tobias

DIRETOR SOCIAL - José Rodrigues de Melo

DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS - Margareth Aparecida Fernandes

CONSELHO FISCAL

Marcelo Augusto Rodrigues

Mauro da Rocha Vieira

Geraldo Eduardo dos Santos

Eleita a Diretoria e o Conselho Fiscal, o Sr. Presidente franqueou a palavra, tendo dela usado os irmãos Valter Otaciano de Oliveira e Ary Moraes, que se dedicaram a desejar aos eleitos, os votos de uma feliz gestão, rogando ao Criador e aos Menotes Espi

-23

rituais, luzes para os eleitos.

Fazendo uso da palavra, o Sr. presidente deu posse aos eleitos e, com uma prece, deu por encerrados os trabalhos, dos quais lavrei a presente ata, que, depois de lida, se aprovada, será assinada.

Conselheiro Lafaiete, de \_\_\_\_\_ de 1999.

Ana da Costa Sampaio  
 Pedro Matias Rodrigues  
 Morgante Aparecida Fernandes  
 Maria Conceição Rodrigues  
 Jay Moog  
 Olga Leles de Oliveira  
 Yemall Tabriz  
 Eunice de Moraes  
 Maria Epigênia Campos  
 Marcelle Augusto Rodrigues  
 José R. Wells  
 Janã José B. Nello

Parceiros

Walter Octaviano de Oliveira  
 Laurimiar da Silva Tareus  
 Alberto Esteves Lima  
 Joseane Sampaio Dias

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS	
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS	
CERTIFICO que a 1ª via deste documento	
foi registrada hoje à fls. 44	do livro
431, sob o nº 340	Reg. Civil Pessoas
Jurídicas, Aportado sob o nº 2136	às
fls. 106	do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.	
Cons. Lafaiete (MG)	22 de Junho de 1999
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial	

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS OU TRIBUTAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

01 EVENTO (Motivo do Preenchimento)		<b>FICHA CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	<b>FCPJ</b>
04 CÓDIGO	02 DATA		
101	09 07 99		
		02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
		03 CNPJ	

03 IDENTIFICAÇÃO

04 NOME EMPRESARIAL: **GRUPO ESPÍRITA "CASA DE ISMAEL"**

04 QUALIFICAÇÃO

08 CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA: **302-6**

07 PORTE DA EMPRESA:  Microempresa  Empresa de Pequeno Porte  Demais

08 TRIBUTOS REFERENTES À OPÇÃO PELO SIMPLES (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA OPTANTE PELO SIMPLES):

IPI  Sim  Não ICMS  Sim  Não ISS  Sim  Não

09 CÓD. ATIV. ECON. PRINCIPAL: **9191-0/00 - SOC. RELIGIOSA**

DESIGNAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ECONÔMICO PRINCIPAL: **SEM OBJETIVOS ECONÔMICOS**

05 ENDEREÇO

10 RUA: **RUA RODOLFO AMBROON**

11 NÚMERO: **225**

12 COMPLEMENTO: **CASA**

13 BAIRRO: **BAIRRO CARIJÓS**

14 CEP: **36400-000**

15 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: **183-MG**

16 MUNICÍPIO: **CONSELHEIRO LAFAIETE**

17 UF: **MG**

18 CAIXA POSTAL / UF / CEP: **36.400-000 MG**

19 TELEFONE: **X**

20 DDD: **X**

21 FAX: **X**

22 CORREIO ELETRÔNICO: **X**

24 CÓDIGO DO PAÍS: **BRASIL**

25 NOME DO PAÍS: **BRASIL**

06 OPERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO, CISÃO ou FUSÃO

26 1 - Incorporação 3 - Cisão Parcial 5 - Cisão Total 7 - Fusão

07 CONTADOR / EMPRESA DE CONTABILIDADE

27 NOME (pessoa física)

28 NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL: **X**

29 UF: **X**

30 CPF: **X**

31 CRC DA EMPRESA

32 UF: **X**

33 CNPJ

08 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O CNPJ

34 NOME: **EDSON BITTENCOURT DINIZ**

35 CPF: **456.201.056-87**

36 QUALIFICAÇÃO

37 LOCAL E DATA: **CONSELHEIRO LAFAIETE, 09/07/99**

38 ASSINATURA (Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.): *Edson Bittencourt Diniz*

09 PARA USO EXCLUSIVO DO ÓRGÃO RECEPTOR

39 RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA

CPF

RUBRICA

40

Contém  Anexos - Quadro Societário

Contém  Anexos - Quadro Complementar

41 CARIMBO E DATA DE RECEPÇÃO

**06.1.0**

ARF-CON

**09-07-99**

**3.028.865-7**

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1998,  
PELOS COMPONENTES DO GRUPO ESPÍRITA "CASA DE ISMAEL",  
PARA APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ENTIDADE

Aos vinte dias do mês de Outubro de 1998, sob a presidência do Sr. Valter Otassiano de Oliveira e no endereço da Rua Rodolfo Ambron, 225 - BAIRRO CARIJÓS, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os componentes do Grupo Espírita "CASA DE ISMAEL", com o fim exclusivo de aprovar os Estatutos da entidade.

Designada secretária a Srta. Margareth Aparecida Fernandes, passou esta, a fazer a leitura dos Estatutos a serem aprovados e que estão redigidos da seguinte forma:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS DA ENTIDADE

Art. 1º - O Grupo Espírita "CASA DE ISMAEL" é uma sociedade civil, fundada aos vinte dias do mês de Outubro de 1998, 1998, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete-M. GERAIS, funcionando provisoriamente na Rua Rodolfo Ambron, 225 - BAIRRO CARIJÓS, com personalidade jurídica distinta de seus associados, frequentadores e diretores, os quais não respondem, nem principal, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

§ 1º - Por ser uma entidade dedicada ao estudo da doutrina espírita codificada por Allan Kardec, não possui ela, fins lucrativos

§ 2º - A sede da entidade funcionará, provisoriamente no endereço acima citado, podendo ser .... transferida, desde que dentro dos limites do Município, para onde forem oferecidas melhores condições de funcionamento.

O Grupo, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim:

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. <u>47</u> do livro <u>A-31</u> , sob o nº <u>3407</u> . Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Apontado sob o nº <u>2106</u> às fls. <u>105</u> do Protocolo "A" <u>01</u> O referido é verdade, do que dou fé. Cons. Lafaiete (MG) <u>22</u> de <u>junho</u> de <u>1998</u> Márcia Patrícia Vianna Cruz Sub. Oficial
--

I - O estudo teórico, prático e experimental do Espiritismo, divulgação ilimitada de seus ensinamentos doutrinários, difusão das obras de codificação elaboradas por Allan Kardec, seja através do Verbo, seja através da escrita, ou ainda, de assistência moral, material ou espiritual, conforme determina o Evangelho Cristão.

II - Colaborar para o fortalecimento dos laços fraternos existentes entre as sociedades espíritas do Brasil.

III - Praticar a caridade moral, material e espiritual por todos os meios ao seu alcance, independentemente da condição do necessitado no que concerne a cor, credo político, condição social, ou credo religioso.

- IV - Promover reuniões doutrinárias, de estudos da doutrina, de passes espíritas, de desenvolvimento mediúnico e de cultura geral, nos dias a serem de terminados pelo Regimento Interno, instrumento este, a ser elaborado pela Diretoria Administrativa.
- V - Promover reuniões de caráter cultural e cívicas, dentro dos moldes da Doutrina Espírita, visando o aprimoramento social, cultural e espiritual do homem.
- VI - Promover reuniões experimentais e práticas, na conformidade do Regimento Interno, ou em dias predeterminados pela Diretoria Administrativa, para, dentro dos conhecimentos obtidos, aplicação moral e prática da doutrina Kardecista.
- VII - Obedecendo a um plano preconcebido, promover a evangelização da criança, dentro da doutrina Kardecista.
- VIII - Visando atender às necessidades dos jovens, criar e divulgar a mocidade espírita, que ficará, assim como o serviço de evangelização, a cargo de pessoas especializadas.
- IX - Combater a fome e a pobreza, contribuindo, não só com gêneros alimentícios, medicamentos e roupas, mas também, com tudo aquilo que lhe for possível para amenizar o sofrimento dos menos afortunados.
- X - Promover a realização de conferências públicas, de caráter comemorativo, ou não, com a finalidade de divulgar a doutrina espírita, vedados as manifestações de caráter político, os ataques pessoais e o embate religioso.
- XI - Promover e participar de atividades assistenciais junto a comunidade.

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS  
 CERTIFICO que a 1ª via deste documento foi registrada hoje à fls. 374 do livro A-31, sob o nº 3407. Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Apontado sob o nº 2126 às fls. 105 do Protocolo "A" 01.  
 O referido é verdade, do que dou fé.  
 Cons. Lafaiete (MG) 22 de junho de 1999  
 Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

- Promover, quando se tratar de reuniões destinadas a práticas e experiências, a escolha do local e pessoas qualificadas para tal, sendo, tais reuniões, restritas a que obtiver, ou tiver qualificação para delas participar. Quanto as demais, à exceção das específicas do Conselho Deliberativo e Diretoria Administrativa, serão elas franqueadas ao público.

Art. 2º - O Grupo Espírita "CASA DE ISMAEL", dentro de suas possibilidades, manterá:

- A - Assistência aos necessitados, com a distribuição de socorros materiais e espirituais.
- B - Posto de assistência médica, para atendimento aos carentes
- C - Uma pequena farmácia, para atendimento aos necessitados.

Art. 3º - Terá o Grupo Espírita "CASA DE ISMAEL", uma biblioteca constituída de obras espíritas e sócio-culturais, que fará parte de seu patrimônio.

§ único - Para a composição da biblioteca, a entidade poderá adquirir o material, ou recebê-lo em doação.

CAPÍTULO II  
DOS SÓCIOS

Art. 4º - O quadro de sócios do Grupo Espírita "CASA DE ISMAEL" é composto de pessoas de ambos os sexos, simpatizantes ou praticantes da doutrina espírita e que se comprometam a contribuir com seu trabalho e mensalidades, para a sobrevivência da entidade. Dividem-se em:

A - Fundadores

B - Contribuintes

Art. 5º - Serão considerados fundadores, aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade.

Art. 6º - Serão contribuintes, aqueles que, não sendo sócios fundadores, contribuam para a existência da sociedade, seja na prestação de serviços, seja na prestação em pecúnia, seja nas doações de qualquer natureza.

§ único - Não será considerado sócio contribuinte, aquele que, apenas eventualmente, ou ainda, esporadicamente, fizer uma doação.

Art. 7º - A condição de sócio-fundador, não isenta, por si só, o detentor do título, das obrigações assumidas para com a entidade, inclusive no que diz respeito a mensalidades.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º - Os sócios usufruirão dos direitos conferidos nestes Estatutos, podendo invocá-los junto aos órgãos dirigentes

§ único - Se for o caso, poderá também, o sócio, se valer da justiça comum, para ver protegidos, seus direitos.

Art. 9º - Votar e ser votado, desde que maior e capaz, para todos os cargos eletivos, ficando vetado o voto por procuração.

Art. 10º - Mediante requerimento subscrito por mais de 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos, havendo motivo relevante, solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 11º - Recorrer ao Conselho Deliberativo, das decisões da Diretoria Administrativa, em assuntos relevantes e de interesse da entidade.

§ único - Entender-se-á como decisão lesiva aos interesses da entidade, o silêncio da Diretoria Administrativa por mais de 30 dias

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS  
CERTIFICADO que a 1ª via deste documento  
foi registrada hoje à fls. 177 do livro  
Jurídicas, sob o nº 307. Reg. Civil Pessoas  
Jurídicas, Apontado sob o nº 2126 às  
fls. 103 do Protocolo "A".  
O referido é verdade, do que dou fé.  
Cons. Lafaiete (MG) de Junho de 1979  
Maia Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

sobre assunto de interesse da entidade, ou aquela que ponha em risco seus objetivos e/ou desvio da finalidade do Grupo.

Art. 12º - Discutir e votar nas Assembleias Gerais, desde que o assunto a ser tratado não seja de seu interesse exclusivo.

§ único - Embora não podendo votar quando o assunto seja de seu interesse exclusivo, poderá o associado, defender as razões do requerimento, no tempo determinado pelo presidente do órgão.

Entende-se por requerente:

A - Aquele que encabeçar, com sua assinatura, o requerimento.

B - Todos os diretamente interessados na realização da Assembleia.

Art. 13º - Constitui dever do associado, observar e fazer observar os Estatutos, zelando pela sobrevivência e bom andamento da entidade.

Art. 14º - Constitui também, dever do associado, promover, por todos os meios lícitos e permitidos, o engrandecimento da "CASA DE ISMAEL".

Art. 15º - É obrigação do associado, aceitar as deliberações da Diretoria e cumprir o disposto nestes Estatutos.

Art. 16º - Se obriga também, o associado, a cumprir o disposto no Regimento Interno.

Art. 17º - É indispensável para a entidade, a prestação, pelo associado, de todo o concurso moral e material de que possa dispor, como também, a aceitação dos cargos para que for indicado ou eleito, participando de maneira efetiva, das atividades administrativas e/ou doutrinárias da entidade.

§ único - A recusa, salvo motivo justo, poderá ser entendida como desinteresse pelo engrandecimento da "CASA DE ISMAEL".

Art. 18º - É dever do associado, estudar, aprender, ensinar e divulgar os preceitos da doutrina, esforçando-se na busca da perfeição doutrinária.

Art. 19º - Constituem ainda, obrigação dos sócios:

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS	
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS	
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento	
foi registrada hoje à fls. 37v	do livro
4.31, sob o nº 2407	Reg. Civil Pessoas
Jurídicas, Apontado sob o nº 286	às
fls. 105	do Protocolo "A" 51
O referido é verdade, do que dou fé.	
Cons. Lafaiete (MG) de Junho de 1922	
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sítb. Oficial	

I - Se pautarem pelos princípios da moral e dos bons costumes.

II - Combater a ignorancia, empregando nisso, digo, Combater a ignorancia, a superstição e o fanatismo, empregando nisso, os princípios evangélicos codificados por Allan Kardec.

III - Mesmo discordando das decisões da Diretoria, a ela dirigir-se com o devido respeito, acatamento e correção.

- 5-
- IV - Facilitar os trabalhos da Diretoria, a ela levando idéias, sugestões, e, quando solicitado, emitir sua opinião sincera.
  - V - Tratar com o devido respeito os membros de entidades co-irmãs, os representantes de entidades a que o Grupo Espírita "CASA DE ISMAEL" estiver filiado e a todos que ao Grupo se dirigirem, facilitando-lhes o trabalho, atendendo as consultas, oferecendo sugestões e facilitando-lhes as pesquisas e estudos.
  - VI - Satisfazer, com pontualidade, as mensalidades a que estiverem sujeitos.
  - VII - Dentro de suas possibilidades, colaborar com as campanhas filantrópicas da entidade.
  - VIII - Participar, incentivar e colaborar nas promoções sócio-culturais da entidade.
  - IX - Promover, incentivar e desenvolver o intercâmbio entre irmãos e entidades co-irmãs, com o objetivo de desenvolver os conhecimentos técnico-doutrinários e estreitar os laços de fraternidade.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DO GRUPO ESPÍRITA "CASA DE ISMAEL"

Art. 20º - São órgãos dirigentes do Grupo Espírita "CASA DE ISMAEL":

- I - ASSEMBLÉIA GERAL
- II - CONSELHO DELIBERATIVO
- III - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
- IV - CONSELHO FISCAL

#### CAPÍTULO V

#### DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA e CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 21º - A Assembléia Geral será constituída de sócios que estejam em dia com suas obrigações pecuniárias para com a entidade.

Art. 22º - A Assembléia Geral é o Órgão soberano da entidade, sendo, suas decisões, irrecorríveis.

Art. 23º - Reunir-se-á, a Assembléia Geral:

Ordinariamente, sempre no segundo domingo de novembro, para eleição, ou por escrutínio secreto, ou por aclamação, dos membros do Conselho Deliberativo, que terá um mandato de 2 anos.

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. <u>47v</u> do livro <u>A-31</u> , sob o nº <u>3407</u> Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Apontado sob o nº <u>2126</u> às fls. <u>195</u> do Protocolo "A" <u>01</u> O referido é verdade, do que dou fé. Cons. Lafaiete (MG) <u>22</u> de <u>Junho</u> de <u>1999</u> <i>Patrícia Vianna Cruz</i> Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial
---

II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, para apreciar, discutir e votar reforma dos Estatutos, dissolução da sociedade, ou ainda, na forma do Art. 10º.

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS  
CERTIFICO que a 1ª via deste documento foi registrada hoje à fls. 177 do livro Jurídicas, sob o nº 2401. Reg. Civil Pessoas Jurídicas, apontado sob o nº 2126 às fls. 107 do Protocolo "A" O. O referido é verdade, do que dou fé.  
Cons. Lafaiete (MG) de 15 de Junho de 1999  
Márcia Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

- § 1º - -Só poderão votar nas decisões da Assembléia, os sócios que, além de quites com suas obrigações pecuniárias, sejam maiores e capazes, ou ainda, emancipados legalmente.
- § 2º - O ato da Assembléia, estranho ou prejudicial aos interesses da sociedade, poderá ser considerado nulo e sem valor algum, desde que a Justiça Comum assim o declare.
- § 3º - O procedimento para a nulidade explicita no § 2º, poderá ser iniciado por qualquer associado, que arcará com as despesas oriundas de seu gesto.

Art. 24º - A convocação para Assembléia Geral será feita pelo presidente da Diretoria Administrativa, com Edital afixado nas dependências do Grupo Espírita "CASA DE ISMAEL", e, permitindo a situação financeira, a divulgação através da imprensa, com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

Art. 25º - A Assembléia Geral se reunirá, em primeira convocação, com metade e mais um dos sócios com direito a voto, e, em segunda convocação, 30 minutos após o horário prefixado, com qualquer número.

Art. 26º - Caberá ao Presidente da Diretoria, instalar e iniciar os trabalhos da Assembléia, solicitando, a seguir, a designação de dois sócios, que servirão como Presidente e Secretário, respectivamente.

Art. 27º - Em caso de impedimento do Presidente da Diretoria, instalará e abrirá a Assembléia, seu substituto legal, ou aquele escolhido pelo consenso.

Art. 28º - Quando a matéria tiver que ser decidida pelo escrutínio secreto, o Presidente da Diretoria, digo, o Presidente da Assembléia nomeará dois escrutinadores, que estarão encarregados de colher as assinaturas dos votantes e proceder a contagem de votos.

Art. 29º - As atas oriundas da Assembléia Geral serão assinadas pelo Presidente, Secretário e três sócios presentes.

§ único - Quando a situação exigir, a ata será assinada por todos os presentes.

Art. 30º - As atas de eleição, serão, obrigatoriamente, assinadas também, pelos escrutinadores.

CAPÍTULO VI  
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Ar. 31º - O Conselho Deliberativo é um órgão independente e eleito pela Assembléia Geral e é composto de 12 membros, sendo 9 titulares e 3 suplentes e tem por finalidade:

- A - Eleger a Diretoria Administrativa
- B - Receber e julgar, em grau de recursos, os requerimentos de associados.
- C - Receber e julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria.
- D - Requerer da Diretoria, quando for o caso, a convocação de Assembléia Geral.
- E - Intervir, quando for o caso, nas decisões tomadas pela Diretoria Administrativa.
- F - Dar parecer nos relatórios emanados da Diretoria.
- G - Aprovar, ou não, os relatórios emanados do Conselho Fiscal.
- H - Apresentar à Diretoria, sugestões, propostas, etc., para criação, manutenção e/ou extinção de cargos e serviços destinados a melhorar o funcionamento da entidade.
- I - Aprovar, ou não, as decisões da Diretoria, apresentando recurso fundamentado a Assembléia Geral, quando contrário a tais decisões.
- J - Colaborar com a Diretoria Administrativa, no sentido de propiciar a esta, um bom funcionamento da entidade.

Art. 32º - Dentre os eleitos para o Conselho Deliberativo, escolher-se-á um Presidente e um Secretário, que serão encarregados de presidir e secretariar os trabalhos do Conselho, assinando estes, toda a documentação dele emanada.

CAPÍTULO VII  
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 33º - A Diretoria Administrativa será eleita pelo Conselho Deliberativo para um mandato de dois anos, podendo ser reeleita e será composta dos seguintes cargos:

- A - PRESIDENTE
- B - VICE-PRESIDENTE
- C - SECRETÁRIO
- D - TESOUREIRO
- E - DIRETOR DE PATRIMÔNIO
- F - DIRETOR DE ASSISTÊNCIA FRATERNAL
- G - DIRETOR ZELADOR
- H - DIRETOR DISCOBIBLIOTECÁRIO
- I - DIRETOR SOCIAL
- J - DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS  
 CERTIFICO que a 1ª Via deste documento  
 foi registrada hoje à fls. 170 do livro  
 A-31, sob o nº 3407, Reg. Civil Pessoas  
 Jurídicas, Apontado sob o nº 2126 às  
 fls. 105 do Protocolo "A" 01  
 O referido é verdade, do que dou fé.  
 Cons. Lafaiete (MG) 22 de Junho de 1999  
 Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

- Art. 34º - Dar-se-á a eleição para a Diretoria Administrativa, no segundo domingo de novembro.
- Art. 35º - Os cargos de Diretoria, bem como os demais, serão exercidos gratuitamente.
- Art. 36º - A Diretoria Administrativa se reunirá no segundo domingo de cada mês, e, quando extraordinariamente, convocada pelo Presidente, ou a requerimento de qualquer Diretor.
- Art. 37º - As decisões serão tomadas de acordo com a maioria, e, em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo Presidente, que somente votará, nestas condições.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E DOS DIRETORES

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

- Art. 38º - Compete à Diretoria:
  - I - Administrar o Grupo Espírita "CASA DE ISMAEL".
  - II - Zelar pelos interesses da entidade e resolver os casos omissos nestes Estatutos, AD-REFERENDUM do Conselho Deliberativo, e, em instancia final, da Assembléia Geral.
  - III - Elaborar regulamentos e regimentos internos.
  - IV - Receber, estudar e aplicar, ou não, sugestões e requerimentos que vissem o engrandecimento da entidade.
  - V - Nomear e destituir designados para auxiliar os trabalhos.
  - VI - Propor, por si, ou pelos sócios, alterações nos Estatutos.
  - VII - Estabelecer anualmente, o valor das mensalidades a serem cobradas durante o exercício.
  - VIII - Apresentar, até outubro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte.
  - IX - Expedir convites para reuniões, ou atividades realizadas pela entidade.
  - X - Propor ao Conselho Deliberativo, meios para angariar fundos para as despesas de construção, manutenção e ampliação da entidade.
  - XI - Ceder, por qualquer título, dependência, ou dependências da entidade, para entidade congêneres, diz-se, para entidades ou pessoas, desde que a finalidade da cessão seja compatível com os princípios morais, sociais e éticos adotados pela entidade.
  - XII - Admitir e demitir associados, bem como, se for o caso, os punir, e, neste caso, submeter a medida punitiva à apreciação do Conselho, que a referendará, ou não.

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS  
 CERTIFICADO que a 1ª via deste documento  
 foi registrada hoje à fls. 77 do livro  
 Jurídicas, sob o nº 3807. Reg. Civil Pessoas  
 Jurídicas, Apontado sob o nº 2136  
 fis. 10 do Protocolo "A" 01  
 O referido é verdade do que dou fé.  
 Cons. Lafaiete (MG) de 14 de Junho de 1999  
 Magna Patrícia Vianna Cruz Sub. Oficial

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 39º - Compete ao Presidente:

- I - Despachar o expediente, dando-lhe o destino apropriado.
- II - Convocar Reuniões de Diretoria, presidindo os trabalhos.
- III - Aplicar as penalidades aprovadas pela Diretoria.
- IV - Nomear, conceder exoneração e/ou licença a Diretores, disso dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.
- V - Representar a entidade em juízo, e junto a terceiros, podendo delegar poderes a Diretores, quando for o caso.
- VI - Contratar e despedir funcionários e serviços, eventualmente tomados para prestação de serviços a entidade.
- VII - Tomar decisões de caráter urgente, AD-REFERENDUM da Diretoria.
- VIII - Autorizar as despesas presentes no orçamento, seu pagamento, bem como aquelas tidas como extraordinárias, e seu pagamento.
- IX - Nomear representantes, Diretores, ou não, para atividades que tenham de ser exercidas junto a outras entidades, com as quais o Grupo Espírita "CASA DE ISMAEL" mantenha, ou venha a manter relações.
- X - Rubricar os livros técnicos-contábeis, patrimoniais e históricos da entidade.
- XI - Publicar, em nome da Diretoria, os regulamentos e regimentos por ela e laborados, baixando, se necessário, instruções para o cumprimento
- XII - Expedir e fazer publicar os editais emanados da Diretoria.
- XIII - Apresentar, anualmente e até 31 de dezembro de cada ano, um relatório detalhado das atividades da entidade.
- XIV - Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques emitidos pela entidade, como também, os balanços e balancetes.
- XV - Nomear e exonerar adjuntos de Diretores, por indicação ou sugestão destes.
- XVI - Convocar Assembléia Geral, nos termos destes Estatutos.

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS  
 CERTIFICO que a 1ª Vja deste documento  
 foi registrada hoje à fls. 77 do livro  
 A-31, sob o nº 3407. Reg. Civil Pessoas  
 Jurídicas, Apontado sob o nº 2126 às  
 fls. 105 do Protocolo "A" 01  
 O referido é verdade, do que dou fé.  
 Cons. Lafaiete (MG) 22 de Junho de 1999  
 Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

Art. 40º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente, em caso de impedimento deste.
- II - Orientar, dirigir e dar atribuições aos Departamentos que funcionarão como órgãos da Vice-Presidência.
- III - Assessorar o Presidente, quando isto for necessário.

Art. 41º - Compete ao Secretário:

- I - Supervisionar todos os serviços de responsabilidade de sua Diretoria.
- II - Redigir e assinar as atas das reuniões de Diretoria, bem como a correspondência externa, esta, conjuntamente com o Presidente.
- III - Organizar e manter em dia, os arquivos da entidade.
- IV - Ter sob sua guarda, o livro de atas, bem como aqueles necessários aos trabalhos da Secretaria.
- V - Assumir a Presidência interinamente, pelo prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, quando, concomitantemente, ocorre vacância e/ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 42º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Promover a arrecadação da receita da entidade.
- II - Ter sob sua guarda, os valores pertencentes à entidade.
- III - Assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques emitidos pela entidade, bem como os balanços, balancetes, demonstrativos, etc..
- IV - Verificar a exatidão das contas e pagá-las, ou recebê-las.
- V - Apresentar à Diretoria, nos termos do inciso IX do Art. 38º, a previsão orçamentária.
- VI - Mensalmente, apresentar à Diretoria, os balancetes.
- VII - Anualmente, apresentar à Diretoria, o balanço consolidado, para envio ao Conselho Fiscal.
- VIII - Apresentar projetos e sugestões para o aumento de arrecadação e diminuição de despesas.
- IX - Escriturar e manter sob sua guarda, os livros de registro do movimento financeiro.

Art. 43º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - Manter registro dos bens patrimoniais da entidade em livro próprio e fazer, anualmente, um inventário físico dos existentes, inclusive seu valor, depreciação, etc..
- II - Dirigir o Almoxarifado, controlando os serviços de compra, entrada e saída de materiais, tudo em livro(s) próprio(s) e mediante requisição, apresentando o inventário físico, periodicamente, à Diretoria.
- III - Sugerir ao Presidente, a baixa ou aquisição de bens patrimoniais, apresentando, por escrito, as justificativas.

<p>SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS          CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS          CERTIFICO que a 1ª Via deste documento          foi registrada hoje à fls. <u>77</u> do livro  <u>A-31</u>, sob o nº <u>3407</u>. Reg. Civil Pessoas          Jurídicas, Aberto sob o nº <u>2126</u> às          fls. <u>103</u> do Protocolo "A" DI          O referido é verdade, do que dou fé.          Cons. Lafaiete (MG) <u>22</u> de <u>Junho</u> de <u>1990</u>  <u>Shamara</u>          Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial</p>
---

- IV - Manifestar-se, ou em reunião de Diretoria, ou por escrito, sobre a cessão, a qualquer título, de bens patrimoniais pertencentes a entidade.
- V - Fornecer ao Presidente, quando solicitado, dados referentes a sua Diretoria.
- VI - Zelar pelo patrimônio da entidade, comunicando a Diretoria, qualquer alteração que venha a ocorrer.
- VII - Numerar, e/ou criar forma de identificação dos bens móveis da entidade, de forma permitir a rápida identificação e localização dos bens da sociedade.

Art. 44º - Compete ao Diretor de Assistência Fraterna:

- I - Organizar e dirigir o Departamento de Assistência Fraterna, dentro do que dispõe os presentes Estatutos.
- II - Organizar e manter a seu cargo, um fichário dos assistidos carentes.
- III - Manter intercâmbio com outras entidades, congêneres, ou não, com o objetivo de manter atualizado o fichário de que trata o inciso II, com a finalidade de evitar a duplicidade de assistência material aos assistidos.
- IV - Presidir as comissões que venham a ser criadas em função de sua Diretoria, bem como as campanhas destinadas a arrecadação de bens, alimentos, remédios, roupas, etc., destinados a distribuição aos assistidos.
- V - Empenhar-se no sentido de minorar as necessidades dos assistidos, conseqüendo-lhes, quando for o caso, trabalho, eventual, ou não, meios para alfabetização, condições para o exercício da cidadania, etc..
- VI - Encaminhar os assistidos a tratamento médico e/ou odontológico, bem como assisti-los espiritual, moral e materialmente, quando houver injustiças e procedimentos capazes de agravar a situação pessoal de cada um.
- VII - Coordenar e supervisionar a assistência dispensada aos assistidos, tanto no plano de assistência material, quanto no plano espiritual.
- VIII - Coordenar e supervisionar as sessões de estudos, desenvolvimento mediúnico, desobsessão, passes, etc., bem como aquelas destinadas a infância e juventude.

Art. 45º - Compete ao Diretor Discobibliotecário:

- I - Registrar em livro próprio, todo o acervo constituído de livreto,

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS  
 CERTIFICO que a 1ª Via deste documento  
 foi registrada hoje à fls. 74 do livro  
A-31, sob o nº 3404. Reg. Civil Pessoas  
 Jurídicas, Apontado sob o nº 2128 às  
 fls. 105 do Protocolo "A" 02  
 O referido é verdade, do que dou fé.  
 Cons. Lafaiete (MG) 22 de Junho de 1999  
Maria Patrícia Vianna Cruz  
 Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

discos, fitas, aparelhos, etc., responsabilizando-se pela sua conservação.

- II - Manter sob sua guarda, um fichário destinado a catalogar as obras de propriedade da entidade.
- III - Controlar, através de instrumento próprio, o movimento de entrada e saída do material sob sua responsabilidade.
- IV - Apresentar, nas reuniões de Diretoria, quando se fizer necessário, as propostas para aquisição dos materiais necessários para o bom funcionamento de sua Diretoria.
- V - Apresentar, quando julgar necessário, propostas para o aperfeiçoamento de sua Diretoria.

Art. 46º - Compete ao Diretor Zelador:

- I - Gerir, ou fazer gerir, os recursos para limpeza da entidade.
- II - Providenciar para que as dependências da entidade estejam sempre em condições de uso
- III - Requisitar colaboradores para a limpeza e conservação dos próprios da entidade.
- IV - Ter sob sua guarda, as chaves das dependências da entidade.

Art. 47º - Compete ao Diretor Social:

- I - Organizar, principalmente entre os jovens e crianças, atividades destinadas a cultivar o corpo e a mente, direcionando-os a atividades sociais, esportivas, culturais e morais.
- II - Promover intercâmbio com outras entidades, sugerindo, buscando sugestões trazendo e levando informações e novidades, no sentido do bom funcionamento de sua Diretoria.
- III - Organizar e promover trabalhos, palestras, simpósios, etc., objetivando alertar os jovens dos perigos das drogas, do fumo, do álcool, hábitos e substâncias que escravizam, visando, desta forma, transformar o homem em elemento útil e produtivo para a sociedade.
- IV - Levar à Diretoria, casos que, a seu ver, são, ou de difícil solução, para que, conjuntamente todos possam auxiliá-lo na resolução, indicando caminhos, ou meios a seguir.

Art. 48º - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I - Divulgar e fazer divulgar, por todos os meios lícitos, os princípios e fins da sociedade.
- II - Em conjunto com o Diretor Social, quando solicitado, participar das promoções e eventos patrocinados pela entidade.
- III - Representar a entidade em solenidades cívicas e culturais, todas as vezes que se fizer necessário e por determinação do Presidente.

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS  
 CERTIFICO que a 1ª Vja deste documento  
 foi registrada hoje à fls. 47v do livro  
A-31, sob o nº 3407. Reg. Civil Pessoas  
 Jurídicas, Apontado sob o nº 2126 às  
 fls. 105 do Protocolo "A" 01  
 O referido é verdade, do que dou fé.  
 Cons. Lafaiete (MG) 22 de Junho de 1999  
 Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

IV - Receber, em nome da Diretoria, as pessoas gradadas à entidade, autoridades e convidados, fornecendo-lhes, quando solicitado, informações necessárias a um perfeito conhecimento desta.

V - Juntamente com o Diretor Social, intervir, sempre que se verificar situação capaz de levar à cisão, objetivando sempre, a conservação da unidade do Grupo.

VI Propor à Diretoria, procedimentos destinados ao crescimento da entidade.

Art. 49º - Os Diretores poderão indicar adjuntos, cujos nomes serão levados à Diretoria, e, se aprovados, serão considerados Diretores Adjuntos.

CAPÍTULO IX  
DO CONSELHO FISCAL

Art. 50º - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e três suplentes, a serem eleitos pelo Conselho Deliberativo, na mesma data em que se proceder a eleição para a Diretoria.

Art. 51º - O mandato do Conselho Fiscal terá a duração de 2 (dois) anos, coincidindo, o término de seu mandato, com o término do mandato da Diretoria.  
§ único - Não poderão, ao mesmo tempo, serem Conselheiro, membros da Diretoria.

Art. 52º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todo o movimento financeiro, patrimonial e econômico da entidade, tendo livre acesso aos livros e demais documentos.

II - Emitir parecer sobre as contas, e a situação da sociedade, aprovando-as, ou não. Este parecer deverá ser apresentado até 5 (cinco) dias após o exame, e, em caso de não aprovação, deverá ser fundamentado.

III - Propor e/ou sugerir medidas e providências que repute necessárias aos interesses da sociedade.

IV - Requerer auditoria para apuração de responsabilidades.

V - Representar ao Conselho Deliberativo, quando perceber que a Diretoria está desidiosa, ou ainda, quando apurar responsabilidade coletiva desta, em casos que possam determinar sua destituição.

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS	
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS	
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento	
foi registrada hoje à fls. <u>77</u>	do livro
<u>A-31</u>	sob o nº <u>3407</u> Reg. Civil Pessoas
Jurídicas, Apontado sob o nº <u>2126</u>	às
fls. <u>105</u>	do Protocolo "A" <u>01</u>
O referido é verdade, do que dou fé.	
Cons. Lafaiete (MG) <u>22</u> de <u>junho</u> de <u>1999</u>	
<u>Patricia Vianna Cruz</u>	Sub. Oficial

- VI - Representar ao Presidente, quando verificar que o Diretor tem responsabilidade pela má gestão de sua Diretoria.
- VII - Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou do Conselho Deliberativo, ou ainda, por 2/3 do número de associados quites com a sociedade, desde que o requerimento seja fundamentado.

§ único - Os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal obedecerão ao princípio da independência absoluta e será submetido à Diretoria, que, juntamente com seu relatório, os apresentarão ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 53º - O patrimônio do Grupo Espírita "CASA DE ISMAEL" é constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, direitos, títulos de crédito e valores em dinheiro que a entidade possua, ou venha a possuir.

Art. 54º - A receita do Grupo Espírita "CASA DE ISMAEL" se comporá de:

- I - Mensalidades pagas pelos sócios.
- II - Aluguéis de imóveis que a entidade venha a possuir
- III - Rendas extraordinárias, tais como, auxílios, subvenções, rateios, etc., que se façam necessários para cobertura de despesas extraordinárias, ou imprevistas.
- IV - Donativos
- V - Outros, desde que de origem lícita.

Art. 55º - As despesas do Grupo Espírita "CASA DE ISMAEL", ser ã constituídas:

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS  
 CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. 17 do livro A 31, sob o nº 3407. Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Apontado sob o nº 2126 às fls. 105 do Protocolo "A" 01.  
 O referido é verdade, do que dou fé.  
 Cons. Lafaiete (MG) 22 de junho de 1999  
 Maria Patrícia Viana Cruz - Sub. Oficial

- I - Dos pagamentos de taxas e tributos devidos pela entidade.
- II - Do pagamento de aluguéis e taxas de condomínio, que por ventura vierem a existir em nome da entidade.
- III - Do custeio de despesas dos bens de propriedade da entidade.
- IV - Da aquisição de material de expediente, máquinas, móveis, utensílios, material de limpeza e conservação, constru-

ção e reforma, ou móveis, i  
móveis e veículos, além de  
outros, que se façam neces-  
sários.

- V - Dos gastos com promoções e/ou participações em eventos, desde que autorizados pela Diretoria.
- VI - Da comissão paga ao procurador, ou estabelecimento bancário e/ou comercial, pelo recebimento de mensalidades, ou outros créditos.
- VII - Outros gastos, quando autorizados.

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS  
CERTIFICADO que a 1ª via deste documento  
foi registrada hoje à fls. 111 do livro  
4.31, sob o nº 3407. Reg. Civil Pessoas  
Jurídicas, Arquivado sob o nº 2126 às  
fls. 106 do Protocolo "A" 01  
O referido é verdade, do que dou fé.  
Cons. Lafaiete (MG) 22 de junho de 1999  
Maria Patrícia Vianna Cruz Sub. Oficial

§ único - Para despesas oriundas de participações estranhas a finalidade da entidade, necessário será, autorização prévia, que será feita pela Diretoria, ad-referendum do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI

DOS REGULAMENTOS, INSTRUÇÕES

E AVISOS

Art. 56º - As disposições dos presentes Estatutos, serão complementadas pelos regulamentos, regimentos e instruções a serem oportunamente expedidos.

§ único - Os Regulamentos, regimentos e instruções baixados pela Diretoria, serão afixados no quadro de avisos, de forma que, deles, todos tomem conhecimento.

Art. 57º Os regulamentos, instruções e regimentos com tempo de vigência determinado, deverão conter o prazo de validade. Quanto àqueles com prazo indeterminado, só poderão ser revogados, por ato expedido pelo presidente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58º - A título precário, a administração do Grupo Espírita "CASA DE ISMAEL" se fará apenas com a constituição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Tão logo haja número de associados que o permita, será instalado o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59º - A Diretoria, se houver conveniência e no interesse dos sócios, poderá organizar e manter serviços internos e externos, como também assinar contratos e convênios com terceiros, sempre no interesse da sociedade.

Art. 60º - No caso de dissolução da entidade, satisfeitos os débitos e apurados os créditos, os bens e/ou nu-

merário remanescentes serão doados a uma entidade congênere, desde que esta esteja legal e regularmente funcionando.

SERVIÇO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS  
 CERTIFICO que a 1ª Via deste documento  
 foi registrada hoje à (hs) 7<sup>h</sup> do livro  
 A-31 sob o nº 307. Reg. Civil Pessoas  
 Jurídicas. Apoiado sob o nº 2126 às  
 fls. 105 do Protocolo "A" 01  
 O referido é verdade, do que dou fé.  
 Cons. Lafaiete (MG) 22 de Junho de 1999  
 Maria Patrícia Vianna Cruz Sub. Oficial

A entidade será dissolvida, caso se verifiquem dificuldades insuperáveis e capazes de determinar seu fim. A dissolução deverá ser obrigatoriamente aprovada por Assembleia Geral Extraordinária, cujos membros, por determinação de seu Presidente, escolherão 3 membros para promover a liquidação, nos termos da Lei.

Art. 61º - Em caso de necessidade, poderá a Assembleia, ou através de proposta da Diretoria, ou através de requerimento assinado por, pelo-menos 2/3 dos associados, criar, alterar redação e até mesmo, revogar os presentes Estatutos, que, depois das providências legais, passarão a vigor.

§ único- No caso de revogação, esta só será válida, se outro Estatuto já tiver sido elaborado e registrado nos órgãos competentes.

Art. 62º - Os presentes estatutos, caso não haja necessidade urgente e devidamente comprovada, só poderão ser emendados, revogados, ou, por qualquer forma, alterados, decorridos 2 (dois) anos de sua aprovação e registro.

Art. 63º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, AD-REFERENDUM do Conselho Deliberativo, e, se for o caso, da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64º - O dia 20 de outubro será considerado data magna, em razão da fundação da entidade, ocorrida no dia 20 de outubro de 1998.

Art. 65º - Os presentes estatutos foram estudados e elaborados por todas pessoas que o assinam, em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de outubro de 1998.

Art. 66º - O Grupo Espírita "CASA DE ISMAEL" é regido pelos presentes Estatutos e não poderá mudar na finalidade e objetivo, sem a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária que o autorize.

Art. 67º - Todos os cargos de Direção, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, serão exercidos gratuitamente, bem como as Comissões, não podendo, ninguém, exigir qualquer forma de remuneração, por qualquer tipo de serviço prestado à entidade.

Art. 58º - Os presentes Estatutos, entram em vigor imediatamente após o seu registro nos órgãos competentes.

Conselheiro Lafaiete, 20 de outubro de 1998.

Pedro Matias Rodrigues  
Margarete Aparecida Fernandes  
Maria Conceição Rodrigues  
Joy Amora  
Ana da Costa Sampaio  
Olga Leles de Oliveira  
Ysmail Tobias  
Eunice de Moraes  
Maria Epigênia Campos  
Marcello Augusto Rodrigues

Jose A. P. P.  
Joana Frei B. Netto

Paulo Amore dos Santos

Walter Detaciano de Oliveira  
Rauímar da Silva Teneares  
Osvaldo Euzeneides  
Josione Sampaio Dias

SERVICO REG. DAS PESSOAS JURIDICAS  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS  
CERTIFICO que a 1ª via deste documento  
foi registrada hoje à fls. 77 do livro  
A-31, sob o nº 3407. Reg. Civil Pessoas  
Jurídicas, Apontado sob o nº 2126 às  
fls. 105 do Protocolo "A" OI  
O referido é verdade, do que dou fé.  
Cons. Lafaiete (MG) 22 de Junho de 1998  
Maria Patrícia Vianna Cruz - Substituída



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 093/2005

### **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O GRUPO ESPÍRITA “CASA DE ISMAEL”.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o GRUPO ESPÍRITA “CASA DE ISMAEL”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO  
-Presidente da Câmara-

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO  
-Secretário da Câmara-

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

09 / 08 / 2005  
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 93/2005.

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Valdir Vieira de Resende, que declara de Utilidade Pública Municipal o Grupo Espírita "Casa de Ismael", vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 75 do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em tela deve ser instruída com os documentos indispensáveis à declaração de Utilidade pública, previstos no § 5º do art. 151, do Regimento Interno, que regula a matéria.

Cumpre-nos esclarecer que tais requisitos foram atendidos plenamente no caso em exame, valendo dizer que não há óbice à aprovação do projeto de lei.

De acordo com o Estatuto do Grupo, trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos, tendo como finalidade a prática da caridade, fraternidade e estudos da doutrina Kardecista,

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE AGOSTO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO  
PROJETO DE LEI Nº 093/2005.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Valdir Vieira de Resende, que Declara de Utilidade Pública Municipal o Grupo Espírita “Casa de Ismael”, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto a sua viabilidade e conveniência, de conformidade com o art. 77 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Não há do ponto de vista financeiro impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

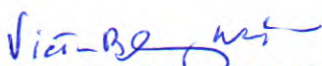
**CONCLUSÃO**

Que o Projeto de Lei em tela seja aprovado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE AGOSTO DE 2005.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

  
VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**APROVADO**  
18 / 08 / 2005  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 093/2005**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 093/2005, que Declara de Utilidade Pública Municipal o Grupo Espírita "Casa de Ismael", de autoria do Vereador Valdir Vieira de Resende, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE AGOSTO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

/GCT/

## LEI Nº 4.718, DE 31 DE AGOSTO DE 2005

### DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O GRUPO ESPÍRITA "CASA DE ISMAEL".

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o GRUPO ESPÍRITA "CASA DE ISMAEL".

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.



*Júlio César de Almeida Barros*  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**  
Prefeito Municipal

*Wellington José Menezes Alves*  
**Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES**  
Procurador Municipal